



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

HRZ Properties, S.A.

Lr Water Service, Limitada.

Nexus, Limitada.

PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yp Consortuim Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Transportadores da Praça da Cidade de Maputo, Limitada.

Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chanri Ranching, Limitada.

Mb Consulting, S.A.

Helas Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B-SOLID, Limitada.

Refrigeraction Mozambique – Sociedade, Limitada.

Kiwendy, Limitada.

Mussi Concept Store, Limitada.

Chile Mozambique Business, Limitada.

Harmonergy, Limitada.

JSR Business & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsintsiva Digital, Limitada.

Mobílias Douradas Molambique, Limitada.

Lyon Consultoria, E.I.

Nazira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabo Delgado Biodiversity and Tourism, Limitada

Fazenda Ophentana, Limitada.

Construtora de Cabo Delgado - CCD, E.I.

Cozinhas Malagueta, Limitada.

Governo da Província de Cabo Delgado

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Colégio Teológico Iris, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Colégio Teológico Iris.

Governo da Província de Cabo-Delgado, em Pemba, 8 de Dezembro de 2017. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8855L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para grafite, nos distritos de Lalaua e Nipepe, província de Nampula e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 14' 50,00''	37° 46' 10,00''
2	- 14° 14' 50,00''	37° 52' 0,00''
3	- 14° 17' 20,00''	37° 52' 0,00''
4	- 14° 17' 20,00''	37° 50' 30,00''
5	- 14° 19' 0,00''	37° 50' 30,00''
6	- 14° 19' 0,00''	37° 46' 10,00''

Direcção Nacional de Minas, 13 de Março de 2018. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## HRZ Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100660903, uma entidade denominada HRZ Properties, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

A sociedade HRZ Properties, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelas normas legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Mao Tse Tung, n.º 19, 1.º andar, Sommerschild Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Duração

A sociedade é criada por termo indeterminado a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

###### Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Desenvolvimento, promoção e administração de projectos imobiliários;
- b) Promoção e gestão de investimentos no sector imobiliário;
- c) Gestão de imóveis e condomínios;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representação comercial;
- g) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turísticas, hospedagem, complexos turísticos e viagens.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e acções

##### ARTIGO QUINTO

###### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil metcais, representado por trezentas acções com o valor nominal de cem metcais cada.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital através de uma ou, mas emissões e fixar as respectivas condições.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

##### ARTIGO SEXTO

###### Acções e obrigações

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Três) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Transmissão de acções

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

###### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

### ARTIGO NONO

#### Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Assembleia Geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Cinco) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de apro-

vação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração do pacto social;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- c) A eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador Único;
- d) A eleição dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- e) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Nomeação dos auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

## SECÇÃO II

### Da Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de Administrador Delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) No caso de a Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao Administrador Único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Quatro) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da Assembleia Geral, é designado Administrador Único da sociedade o senhor Ntanz Machungo Carrilho.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Atribuições e competências**

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- d) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- e) Promover todos os actos de registo comercial predial, e automóvel;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único,

nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Reuniões**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

## CAPÍTULO IV

### **Do balanço e distribuição de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## LR Water Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977060, uma entidade denominada LR Water Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660657F, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1208, 9.º andar, flat 23, Maputo;

Hélder Nazares das Mercês Macamo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400099B, residente na Condomínio casa n.º Jovem Bloco-2 apt.14, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação de LR Water Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, Edifício PH3-loja número 3, Bairro da Coop.

Dois) E por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de água;
- b) Monitoramento e manutenção de canais de distribuição de água;
- c) Formação e capacitação em matéria de fornecimento, manutenção de água.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque; e
- b) Uma quota no valor de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Nazaré das Mercês Macamo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade

Seis) Ficam desde já nomeados os sócios Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque e Hélder Nazaré das Mercês Macamo, administradores da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nexus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964074, uma entidade denominada Nexus, Limitada.



Gilberto Mário Gomes, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839138S, emitido aos 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nascido aos 4 de Novembro de 1970, residente na cidade da Matola, Bairro do Infulene, Q. 33, casa n.º 70, casado, com Dalinda Paula António Dava Gomes, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100667871A, emitido aos 5 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nascido aos 8 de Março de 1978, residente na cidade da Matola, Bairro do Infulene, Q. 33, casa n.º 70;

Rogério dos Santos Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandlacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315451B, emitido aos 19 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nascido aos 8 de Janeiro de 1959, residente na Cidade de Maputo, Polana Cimento, Av. 24 de Julho, n.º 979, 2.º andar, flat n.º 1; e

Hermes Eliês Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104570440B, emitido aos 28 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nascido aos 25 de Março de 1985, residente na Cidade de Maputo, Polana Cimento, Av. 24 de Julho, n.º 979, 2.º andar, flat n.º 1.

Constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade de sistemas, comércio e serviços informáticos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nexxus, Limitada. (sistemas, comércio e serviços), e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2158, Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de equipamentos de informática e todo o tipo de acessórios relacionados com informática;

b) Venda de equipamento para redes de telecomunicações e acessórios;

c) A prestação de serviços na área de consultoria e tecnologia de informação;

d) A venda de *software*;

e) A implementação e manutenção de sistemas informáticos;

f) A implementação e manutenção de redes de computadores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint ventures* ou em qualquer outra forma temporária ou permanente de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondes à soma do valor nominal das três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Gilberto Mário Gomes, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Hermes Eliês Mahumane, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Rogério dos Santos Mahumane, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, a qual determinará os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no final do exercício fiscal, para discussão e aprovação das contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente sócios representando, pelo menos, 75% do capital.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de 75% dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Cinco) compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação de resultados do exercício.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral que fixará as suas remunerações.

Dois) É nomeado desde já, o senhor Gilberto Mário Gomes como gerente da sociedade, por período de 2 anos renováveis, com direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão dos da sociedade.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Cinco) Em caso algum, porém, poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) A reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições finais**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

**PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976595, uma entidade denominada PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massimo Bottoni, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA7273724, emitido aos 10 de Janeiro de 2015, pelo Ministro Affari Esteri Ecooperazione Internazionale, constitui uma sociedade unipessoal por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1637, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de construção de plantas industriais;
- b) Serviços de operações e manutenção de plantas industriais;
- c) Serviço de construção de turbinas;
- d) Inspeção e expedição;
- e) Engenharia multidisciplinar;
- f) Gestão de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Massimo Bottoni.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gestão da sociedade**

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais gerentes ou directores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os gerentes por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Fica desde já nomeado diretor e gerente da sociedade Jean-Jaques Leandri, de nacionalidade francesa, portador no Passaporte n.º 13FV01464, os 3 de Julho de 2013, pelo Consulat General de France, Lagos, Nigéria.

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## YP Consortuim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972220, uma entidade denominada YP Consortuim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yka Rui Nunes Pereira, nascido aos 16 de Março de 1989, solteiro, portador do DIRE n.º 10PT00040522B, emitido aos 21 de Junho de 2017, pela Direcção da Migração Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Q.27, Av. Rio Licungo, Matola 700, com NUIT 114751121.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de YP Consortuim Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Av. de Rio Licungo, n.º 749, Matola 700.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Yka Rui Nunes Pereira.

Dois) O capital social integralmente realizado em 1 quota parte correspondente a 100%, do capital social subscrito por Yka Rui Nunes Pereira.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação do sócio.

Dois) O sócio podera fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das sua quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e sua representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros da sociedade pertence ao unico sócio.

Dois) Antes de usado, o lucros líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.



Três) O lucro será distribuído ao sócio no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve – se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Associação dos Transportadores da Praça da Cidade de Maputo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e cinco de Julho do ano de dois mil e dezassete, da sociedade Associação dos Transportadores da Praça da Cidade de Maputo, Limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob número oito mil setecentos e doze, a folhas noventa e sete verso do livro B-24, foi aprovada a mudança da denominação social passando a sociedade a deter a denominação social de Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo – ATROMAP por consequência alterando o Artigo Primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo – ATROMAP, daqui em diante designada por associação, uma pessoa colectiva

de direito privado dotada de autonomia administrativa e financeira constituída por adesão individual e voluntária.

Dois) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100187469, a sócia única Maria Cristina Lima da Costa Gomes, deliberou proceder à alteração da sede da sociedade para a Rua Francisco Matange, n.º 186, R/C, Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Francisco Matange, n.º 186, R/C.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Chanri Ranching, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de catorze de Março de dois mil e dezoito, a sociedade Chanri Ranching, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100242974, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), foi aprovada a

alteração do pacto social da sociedade e por consequência o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, detida pelo sócio Jacques Theron; e
- b) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, detida pela sócia Rozaan Theron.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### **MB Consulting, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100143933, uma entidade denominada MB Consulting, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, forma, sede, duração, objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MB Consulting, S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 279, CP 787, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças públicas, projectos e formação nas seguintes áreas:

- a) Reforma do sector público;
- b) Administração pública;
- c) Gestão de recursos humanos, capacitação e formação;
- d) Gestão de finanças públicas;
- e) Reforma do sistema de gestão financeira público;
- f) Avaliação de sistemas de gestão de finanças públicas;
- g) Estudos e projectos;
- h) Consultoria e assessoria técnica, nas áreas de gestão para o sector público e privado;
- i) Assessoria especializada, para federações e associações, comerciais e industriais;
- j) Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, entre outros negócios para gestão e interesse da sociedade a saber:

- a) Consultoria, gestão e projectos;
- b) Consultoria empresarial e financeira;
- c) Intermediação financeira;
- d) Realização de investimento financeiro, banco, microfinanças, caixa de poupança, casas de câmbios, agentes bancários, seguros e respectiva corretagem;
- e) Corretagem em valores mobiliários;
- f) Desenho, conceptualização e gestão de fundos de investimento;
- g) Exploração de serviços financeiros e respectivos derivados diversos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as de realizar contratos.

## CAPÍTULO II

**Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento**

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição e gestão de participações)**

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na

República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 400.000,00MT (quatrocentas mil) acções com o valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação do capital social)**

Um) As acções representativas do capital social podem ser repartidas pelas seguintes séries:

- a) Série A – Constituídas por 200.000 (duzentas mil) acções nominativas, ordinárias e escriturais;
- b) Série B – Constituídas por 200.000 (duzentas) acções nominativas, ordinárias e escriturais, que poderão ser detidas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) As acções representativas da série A estão sujeitas a limites e condições estipulados pela presentes estatutos.

Dois) As acções representativas da série B são livremente transmissíveis.

Três) A sociedade, deverá comunicar aos accionistas, através de anúncio público em um jornal de tiragem nacional, o projecto de emissão de novas acções e as cláusulas da respectiva emissão.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de acções da série A)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da assembleia geral e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas

para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

As acções da série B serão tituladas por quem a sociedade MB Consulting S.A., o pretender fazer (trabalhadores, familiares, amigos, fornecedores, clientes, etc), em resultado de distribuição/venda de acções (oferta privada).

Se as acções representativas da série A não forem livremente transmissíveis, o artigo 8 é válido.

- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas

para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendem fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO NONO

##### (Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Pordeliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representam, pelo menos, 40.000 acções da sociedade.

Três) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um Presidente e um secretário.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, 20% do capital social.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncio público, no mínimo quinze dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos cinco meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do Conselho de Administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 50% do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio

de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Não é permitido dividir as acções por representantes diversos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Temdireito de voto o accionista titular de, pelo menos, 40.000 acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto no número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Quatro) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, único ou plural, eleito em Assembleia Geral. Tratando-se de um Conselho de Administração plural será constituído por um Presidente e um número par de vogais e cujo mandato será de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim coma praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência)**

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, Único ou Plural, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, para o mesmo período de tempo para o qual é eleito o Conselho de Administração.

Dois) Poderá a qualquer momento ser deliberada a substituição do Conselho Fiscal, desde que aprovada em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Auditoria externa)**

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Exercício social e aplicação dos lucros)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos membros do Conselho de Administração em

exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 10 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Helas Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977346, uma entidade denominada Helas Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Heitor Filomeno Manjoro Cuna, natural de Maputo, casado, com Judite Manuel Assupainho em regime de bens adquiridos, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Possulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501001137660I, emitido no dia 5 de Março de 2010, na Cidade de Tete;

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal por quotas que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Helas Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada da data do registo definitivo dos seus estatutos

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Marracuene, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comercialização de metais preciosos e gemas;
- b) Exploração de estações de venda de combustíveis e lubrificantes;

- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- e) Serviços de restauração e bebidas;
- f) Exercício de actividade comercial e industrial;
- g) Serviços de eventos e decorações;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Gestão imobiliária e de condomínios;
- j) Exploração agrícola e pecuária;
- k) Serviços de limpezas e fumigação;
- l) Prestação de serviços;
- m) Serviços de transporte de carga.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando uma única quota de igual valor, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Heitor Filomeno Manjoro Cuna.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Heitor Filomeno Manjoro Cuna, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga adequada do instrumento para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Lei aplicável)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível*.



## B-Solid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977680, uma entidade denominada B-Solid, Limitada, entre:

André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT00032313P, emitido aos 8 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, válido até 8 de Dezembro de 2018; e

José Diogo Arez Luiz, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhíça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102476261J, emitido aos 27 de Setembro de 2017, e válido até 27 de Setembro de 2022, constituem uma sociedade por quotas denominada B-Solid, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B-Solid, Limitada e tem a sua sede na Av. Kim Il Sung, n.º 216, R/C, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de decoração de interiores e acabamentos de interiores e exteriores com aplicações produzidas com cimento, o comércio, importação e exportação de aplicações e produtos diversos produzidos com cimento e seus derivados.

Dois) Constitui ainda objecto social a consultoria e gestão de projectos na área de construção civil e decoração de interiores.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação, a intermediação, agenciamento, comissões, representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços, *merchandising* e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispôr das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, detentor de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% o capital social;
- b) José Diogo Arez Luiz, detentor de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% o capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

#### Da administração, gerência e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por conjuntamente por ambos sócios, ora André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho e José Diogo Arez Luiz.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### ARTIGO OITAVO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Dois) Assinatura conjunta de ambos sócios e administradores, ora André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho e José Diogo Arez Luiz.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

##### ARTIGO NONO

#### Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.



Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

## Refrigeraction Mozambique – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977559, uma entidade denominada Refrigeraction Mozambique – Sociedade, Limitada.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RefrigerMoz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro.* Oscar Francisco de Sousa, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714031Q, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda.* Mercia da Glória Salvador Sigauque, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557691B, emitido aos, 18 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Refrigeraction Mozambique – Sociedade, Limitada, abreviadamente Refriger Moz, Limitada tem a sua sede na Rua da Graça Machel, Cruzamento com a Estrada Circular de Maputo, quarteirão n.º 117-C, Porta n.º 98, Bairro Magoanine C, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Montagem, manutenção, reparação de aparelhos de refrigeração;
- Venda de equipamentos e acessórios de refrigeração.

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento da capital social subscrita pelo sócio Oscar Francisco de Sousa;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mércia da Glória Salvador Sigauque;
- Os técnicos sócios pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

###### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

###### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da dos sócios concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Gestão e administração da sociedade

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Oscar Francisco de Sousa, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios sendo o do gerente como obrigatório e outra não obrigatório que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

###### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, os sócios serão convocados por

carta registada, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gestão da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Responsabilidade social

A sociedade poderá conceder apoios para responder a sua função na área social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fiscalização

Qualquer sócio pode, quando assim o entender, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

## Kiwendy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977648, uma entidade denominada Kiwendy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

*Primeiro.* Fernando José Malale, solteiro, natural de Nicoadala, residente no Bairro Polana Cimento, Av. Eduardo Mondlane, n.º 763, flat 12, 3º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103028J emitido aos 30 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

*Segunda.* Taynara Kiara Zilhão Malale, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Cidade de Chimoio, Centro Hípico, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100836983N, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, neste acto, devidamente representado pelo senhor Fernando José Malale, solteiro, natural de Nicoadala, residente no Bairro Polana Cimento, Av. Eduardo Mondlane n.º 763, flat 12, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103028J, emitido aos 30 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, em virtude do poder pátrio que lhe assiste; e

*Terceira.* Alana Wendy Zilhão Malale, solteira, natural de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Centro Hípico, titular do Bilhete de Identidade n.º 060106039221M, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, neste acto, devidamente representado pelo senhor Fernando José Malale, solteiro, natural de Nicoadala, residente no Bairro Polana Cimento, Av. Eduardo Mondlane n.º 763, flat 12, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103028J, emitido aos 30 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, em virtude do poder pátrio que lhe assiste.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Kiwendy, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central, Rua Hotel Clube, n.º 45, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
- b) Instalação, reparação e manutenção de geradores;
- c) Instalações eléctricas, de canalizações, climatização e actividades conexas;
- d) Instalação de sistema de redes de computadores e actividades conexas;
- e) Consultoria e programação informática e actividades conexas;
- f) Comercialização de equipamentos de protecção contra incêndio;
- g) Comercialização de equipamento de segurança de trabalho;
- h) Papelaria e supermercado;
- i) Serigrafia, gráfica, publicidade e *procurement*;
- j) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*.
- k) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Malale;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Taynara Kiara Zilhão Malale; e

c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Alana Wendy Zilhão Malale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Fernando José Malale, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Fernando José Malale, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;

b) Documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



## Mussiro Concept Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977125, uma entidade denominada Mussirom Concept Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Amata Kwizera, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Maguiguana, n.º 773, R/C, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285871C, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2018, em Maputo;

*Segundo.* Tânia Joana Abdul Satar, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Marginal, n.º 519, 5.º andar, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100867345C, emitido no dia 4 de Agosto de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mussirom Concept Store, Limitada, e tem a sua sede na Av. Martires de Moeda, n.º 707, loja n.º 3 B. Polana, Cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de design e produtos naturais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Amata Kwizera;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a Tânia Joana Abdul Satar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Amata Kwizera e Tânia Joana Abdul Satar como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.



Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chile Mozambique Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976080, uma entidade denominada Chile Mozambique Business Limitada, entre:

*Primeiro*. António Sala, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte diplomático com o n.º 10PD04742, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis e válido até ao dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente na República do Chile;

*Segundo*. Ricardo Henrique Xavier Trindade, casado, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100011400M, emitido ao vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro*. Benjamín Johnson Viguera, casado, natural de Santiago, Chile, titular do Passaporte com o n.º P09925529, emitido aos 28 de Janeiro de 2014 e residente no Chile;

*Quatro*. Fernandinho Remane Kane, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248483P, emitido aos nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quinto*. Carla Luísa Ferrão Jamal, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104484738I, emitido aos 3 de Dezembro de 2013 na cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo;

*Sexto*. Pablo Enrique Garcia Gonzalez, casado, natural do Viña del Mar, Chile, titular do Passaporte com o n.º F28658363, emitido aos 29 de Janeiro de 2018 e residente no Chile.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chile Mozambique Business, Limitada, abreviadamente designada Chil Moz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A importação, exportação e comercialização e representação de todo o tipo de produtos;

- b) O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;

- c) A actividade de hotelaria e turismo, incluindo a exploração e gestão de unidades hoteleiras;

- d) A prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária, incluindo o agenciamento, a promoção e a gestão imobiliárias, compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, comércio e indústria;

- e) A actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa;

- f) O processamento e ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como de quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em seis quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Sala;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Trindade;

- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamín Johnson Viguera;

- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernandinho Kane;



- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Luísa Ferrão Jamal; e
- f) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pablo Enrique Garcia Gonzalez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo de um conselho de direcção.

Dois) A composição do conselho de direcção será definida pela assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos 2 directores ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Os directores poderão auferir ou não remunerações da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Seis) Ficam proibidos os directores e aos procuradores ou mandatários, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações, e outros actos, contratos, ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Sete) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Harmonergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977753, uma entidade denominada Harmonergy, Limitada, entre:

Elsard de Boer, natural de Reino da Holanda, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NTHFDDKC8, emitido aos 5 de Novembro de 2015, válido até 5 de Novembro de 2025, com domicílio habitual em Ponta Techobanine, localidade de Ponta Mamoli, Distrito de Zitundo;

Ingrid Mary Lovell de Sousa, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º 483253337, emitido 2 de Fevereiro de 2009, válido até 2 de Fevereiro de 2019, com domicílio habitual em Ponta Techobanine, localidade de Ponta Mamoli, Distrito de Zitundo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Harmonergy, Limitada, com sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Agro-turismo;
- b) Agricultura sintrópica;
- c) Avicultura;
- d) Promoção de agricultura sustentável;
- e) Promoção de educação agrícola;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Elsard de Boer;
- b) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Ingrid Mary Lovell de Sousa.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo senhor Elsard de Boer. Para obrigar a sociedade se requerer a assinatura dos dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 d3 Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

**JSR Business & Services – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977079, uma entidade denominada JSR Business & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rogério Augusto Muholove, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102761817J, emitido em Maputo, aos vinte sete de Abril de dois mil e dezasseis, residente no Bairro de Magoanine-A, quarteirão dez casa número sete, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

A sociedade adopta a denominação de JSR Business & Services – Sociedade Unipessoal Limitada, e, é constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, e por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de diversos materiais de escritório, informático, consumíveis, instalação e acessoria técnica;
- b) Venda de diversos materiais de limpeza, higiene e conforto;
- c) Consultoria em matérias ligadas a limpeza e conservação;

d) Venda e distribuição de diversos produtos alimentares;

e) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e produtos objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente a cem por cento de quotas pertencente a único sócio de nome Rogério Augusto Muholove.

## ARTIGO SEXTO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte do único sócio a sociedade continuará os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, ficando desde já, nomeado o senhor Rogério Augusto Muholove, acumulando a função de director-geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou

mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador e procurador obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

###### ARTIGO NONO

###### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Peço presente escritura pública, o requerente.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Tsintsiva Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977850, uma entidade denominada Tsintsiva Digital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Joaquim Casimiro Nhandumbo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Av. Vladimir Lenine, n.º 458, 1.º andar, Bairro Central B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041412Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Outubro de 2012, e válido até 29 de Outubro de 2017;

*Segundo.* Dias Augusto Dias, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Av. Karl Max, n.º 993, Bairro Central B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101344091C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2016, e válido até 23 de Setembro de 2021;

*Terceiro.* Raimundo Luís Timba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Av. Vladimir Lenine, n.º 548, 1.º andar, F-02, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102262333F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Abril de 2016, e válido até 29 de Abril de 2021.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsintsiva Digital, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 548 R/C, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria e informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Casimiro Nhandumbo;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dias Augusto Dias;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Luís Timba.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um director, ficando desde nomeado o sócio Joaquim Casimiro Nhandumbo para o cargo de director.

Dois) Caberá ao director, no limite de mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e fianças, abonações e actos semelhantes.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Cessão de quotas)

Um) Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, sem a faculdade de serem dirigentes da sociedade, caso não façam já parte da mesma. Terão a faculdade de poder repassar a quota aos outros sócios, nas condições previstas no presente instrumento.

Dois) A cessão de quotas far-se-á pelo valor nominal das mesmas.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.



## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todo o omissio, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mobílias Douradas Molambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e três dias do mês de Março de dois mil e dezoito, na sociedade Mobílias Douradas Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100025434, com o capital social de 400.000,00MT, procedeu-se a partilha da quota do sócio falecido Carlos Moisés Manguete, pelos seus herdeiros na proporção da quota detida pelo mesmo. Assim, torna-se necessário alterar o artigo quinto do pacto social, para fazer face a nova realidade estatutária, passando a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a uma soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Verónica Bento Nhampossa Manguete;

Quatro quotas iguais no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a cada um dos sócios, Celso Carlos Moisés Manguete, Sheila Carmélia Carlos Maguele Tobiasse, Joana das Dores Carlos Manguete e Tânia Carlos Manguete.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lyon Consultoria, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo quinze, de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrado a folhas 21 verso, do livro de registos de empresas em nome individual B-4, sob o n.º 2196, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Vanessa Isabel Dias Gomes Stander, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Pemba e por ela foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em Nome individual, denominada Lyon Consultoria, E.I.

Objecto: Actividade Principal: 70200 – Exerce actividades de consultoria para os negócios e a gestão, no termos do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Sede: Tem a sua sede na Avenida/Rua S/N, no bairro de Maringanha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. E é por tempo indeterminado.

Iniciou as suas actividades aos dois de Janeiro, de dois mil e dezoito.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 15 de Janeiro de 2018, Alvará n.º 1515/02/01/PS/017 de 29 de Dezembro de 2017, Declaração de início de actividades de 4 de Janeiro de 2018, Certidão negativa de 22 de Dezembro de 2017, e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra V, à folhas 77, sob o n.º 37, do livro de comerciantes em nome individual.

Assim o disse e outorgou.

O Conservador (assinado *ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nazira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de oito de Dezembro, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 40, sob o n.º 2469, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2949, a folhas 127 e seguinte, do livro de

inscrições diversas E-17, desta Conservatória, foi constituído entre o sócio Agira Issa, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Nazira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação**

A sociedade terá como denominação social Nazira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Sede e representação**

A sociedade tem sua sede na Avenida 7 de Março, vila de Mocímboa da Praia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

## CLÁUSULA QUARTA

**Objecto**

Um) A sociedade terá como objecto social a construção civil.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, subscrita pela sócia Agira Issa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

## CLÁUSULA SEXTA

**Administração e gerência**

Um) A sociedade será administrada pela sócia, Agira Issa, que representará a sociedade activa e passivamente, Judicial e Extra-



Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo primeiro. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Fecho anual

O início das operações sociais será na data da feitura da escritura pública no Cartório Notarial, e sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Divisão de quotas

Um) As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo primeiro. Todos os critérios referente a exoneração tanto como exclusão sujeitam às regras gerais do código comercial em vigor.

#### CLÁUSULA NONA

##### Transmissão de quotas

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Regime jurídico

Um) Este estatuto é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste estatuto, aplicar-se-ão os termos legais retro mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Litígios

As partes elegem o Tribunal Distrital de Moçimboa da Praia para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pela respectiva sócia, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



### Cabo Delgado Biodiversity and Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da acta avulsa da assembleia geral s/n de treze de Julho de 2016, a sociedade Cabo Delgado Biodiversity and Tourism, Limitada, com sede, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número quatrocentos quarenta e oito, a folhas cinquenta verso, do livro C traço dois e número mil e três, a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro E traço sete, com capital social integral subscrito e realizado em dinheiro no valor de 932.500,00MT (novecentos trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 930.635,00MT (novecentos e trinta mil, seiscentos trinta e cinco meticais), correspondentes a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) do capital social, pertencentes a sócia CDIL Group Bermuda Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.865,00MT (mil, oitocentos sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do capital social, pertencentes a sócia Leman Management Nominees Limited;

Depois de os sócios declararem que, abdicam do direito de preferência e que prescindem das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, pelos sócios presentes e representados, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um. A alteração do ano fiscal da sociedade;

Ponto dois. Substituição do sistema de contabilidade primavera;

Ponto três. Nomeação de novos assinantes das contas bancárias.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão dos pontos de agenda, tendo sido deliberado por unanimidade pelos sócios presentes e representados que:

Em relação ao primeiro ponto, alteração do ano fiscal da sociedade, foi proposto e aprovado por unanimidade que o ano fiscal inicia no mês de Julho e termina a 30 de Junho do ano civil a seguir. No segundo ponto: substituição do sistema de contabilidade primavera, foi aprovada a instalação e implementação dos mesmos softwares em uso na empresa mãe de facturação e contabilidade sendo o *quicbook e accpac*.

No terceiro ponto: nomeação de novos assinantes das contas bancárias, foram indicados os senhores: Matthew James Reston, Geber de Koker, retirando assim o senhor Michael John Kelly como assinante as contas da sociedade. A sociedade fica neste momento com os seguintes assinantes: Matthew James Reston, Geber de Koker, Tafadzwa Moyo, Joseph Godfrey Katebede e Shaun Marshall.

De tudo não alterado mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Março, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



### Fazenda Ophentana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de doze de Fevereiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 55, sob o n.º 2499, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2993, a folhas 168 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Banu Belmiro Irénio, e Hélène Besson, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade Limitada, denominada por Fazenda Ophentana, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade terá como denominação social Fazenda Ophentana, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro da Expansão, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Produção e comercialização (hortícolas, cereais, leguminosas, fruteiras e sementes).

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Banu Belmiro Irénio; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Hélène Besson.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Banu Belmiro Irénio E Hélène Besson, que representarão a sociedade activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Regime jurídico)

Um) Este estatuto é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste estatuto, aplicar-se-ão os termos legais retro mencionadas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Litígios)

As partes elegem o Tribunal Provincial de Pemba para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Fevereiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

de execução de obras públicas, inscrito e classificado na 4.ª classe para execução de obras públicas, nas seguintes condições:

- I Categoria Edifícios e Monumentos Subcategoria de 1ª ate 14ª ;
- II Categoria Obras de Urbanização Subcategoria de 1ª ate 5ª ;
- III Categoria Obras de Hidráulicas Subcategoria de 1ª ate 13ª ;
- V Categoria Vias de Comunicação Subcategoria de 1ª ate 8ª ;
- VI Categoria Fundações e Captações de Água Subcategoria de 1ª ate 6ª ;

Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 02/OP2/011E/18, Nos termos do Decreto n.º 94/2013 de 31 de Dezembro.

Tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone-Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito. Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 26.02.2018, Declaração de Início de Actividade de 19/2/18, alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 02/OP2/011E/18, Nos termos do Decreto n.º 94/2013 de 31 de Dezembro, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Índice 3 da letra C sob o n.º 272 à folhas 9 do livro de Comerciantes em Nome Individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Fevereiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Cozinhas Malagueta, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Cozinhas Malagueta, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. 1 de Junho/Rua Travessa, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100914182, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A firma adopta a denominação de Cozinhas Malagueta, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Av. 1 de Junho/Rua Travessa, n.º 136.

## Construtora de Cabo Delgado - CCD, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte oito de Fevereiro, de dois mil e dezoito, lavrado a folhas 26vº, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2.506 desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Muanamimi Salimo Ide, solteira, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Construtora de Cabo Delgado - CCD, E.I., que exerce a actividade

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a grosso de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 100% em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 90% da quota pertencente a António Manuel Ribau Fonseca, 10% pertencente a Helder Augusto Lima Rodrigues.

- a) António Manuel Ribau Fonseca, 90.000,00MT;
- b) Helder Augusto Lima Rodrigues, 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem

do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se - á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente, o senhor António Manuel Ribau Fonseca, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Contas de resultado

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez porcos para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias e finais

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Março de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Colégio Teológico Iris

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 65vº a 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conseqião Pascoal Maurício, conservadora/notaria técnica, foi constituída uma associação denominada Associação Colégio Teológico Iris pelos associados: Egas Fernando Gove, Heyde Gayle Baker, António Fernando, Abdul José, Rolland Edward Baker, Norberto Antumane Mtilage, Chafim Celestino Chinamulungo, José Adolfo Lino, Francisco José Mandlate, Juliana Moiane Augusto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da definição, sede, objectivos e atribuições

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza e objecto)

Um) A presente associação religiosa denomina-se Colégio Teológico Iris (Iris Theology College), abreviadamente CTI.



Dois) O CTI é uma associação cristã não-governamental moçambicana, e Interdenominacional, vocacionada para treinamento e equipamento de pastores e líderes cristãos, na educação, ética-moral, teológica e técnica, sem fins lucrativos e apartidária, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e delegações)

Um) O CTI é de âmbito provincial, com sede no Bairro de Cariaco, Avenida Marginal, n.º 130, na cidade de Pemba.

Dois) O CTI pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar outras formas de representação de ensino formal ou informal na Província e mais tarde nas diversas Províncias do país em particular e do Mundo em geral, em colaboração com outras organizações do mesmo género, para melhor desenvolvimento das suas actividades.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

O CTI é criado por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos gerais)

O CTI tem em vista os seguintes objectivos gerais:

- a) Equipar homens e mulheres chamados por Deus e vocacionados para seu ministério, na Província de Cabo Delgado, em Moçambique e no mundo, para uma liderança cristã eficaz nas Igrejas e nas comunidades onde estas se encontram inseridas;
- b) Providenciar os ensinamentos bíblicos teológicos e técnicos, no carácter cristão e científico, (fé racional ou formação holística);
- c) Proporcionar aos estudantes o conhecimento da origem, o conteúdo e a história da fé cristã e de outras religiões do mundo;
- d) Proporcionar aos estudantes a compreensão da natureza, missão e o ministério da Igreja em relação à cultura, necessidade e problemas do povo africano e do mundo;
- e) Ajudar aos estudantes a descobrirem e desenvolverem seus dons espirituais e a usá-los de maneira digna, para melhor desenvolvimento do ministério da Igreja assim como da comunidade onde se estes encontram inseridos;
- f) Ajudar aos estudantes na interpretação contextual da Palavra de Deus (Bíblia Sagrada), para que a comu-

nicação das suas mensagens através dos conceitos técnicos e culturais aceitáveis na Igreja e na sociedade em geral sejam aplicados nas suas vidas e nas comunidades;

- g) Assistir aos estudantes, a desenvolverem bons trabalhos e hábitos culturalmente aceitáveis nas Igrejas e nas comunidades;
- h) Assistir aos estudantes a desenvolverem uma vida de liderança e maturidade cristã, onde suas experiências de contacto e conhecimento de Deus, na pessoa de Jesus Cristo, será evidenciado pelo carácter e conduta no desenvolvimento da Igreja e da comunidade onde este estudante se encontra inserido.

#### ARTIGO CINCO

##### (Atribuições)

Para a realização dos objectivos enumerados no artigo anterior, o CTI propõe:

- a) Proporcionar cursos de formação teológica de níveis básicos e médios num período mínimo de seis meses para cada curso;
- b) Proporcionar cursos de formação técnica para o desenvolvimento comunitário de níveis básicos num período de seis meses para cada curso, um contributo para o combate da pobreza absoluta;
- c) Proporcionar uma biblioteca como uma fonte de consultas e investigações Teológicas, científicas e técnicas, para o desenvolvimento da comunidade estudantil;
- d) Proporcionar ajuda para uma liderança cristã madura na Província, região e no mundo através de ensinamentos formais, informais, palestras e seminários;
- e) Servir de elo de ligação com outras instituições do mesmo carácter na região e no mundo;
- f) Proporcionar pacotes de formação de formadores para divulgação, formação e cuidados domiciliários na área de HIV/SIDA e outros males que enfermam a sociedade dentro e fora da Igreja.

#### CAPÍTULO II

##### Dos associados

#### ARTIGO SEIS

##### (Qualidades de associados)

Podem ser membros do CTI, pessoas singulares, igrejas, organizações, instituições e empresas, nacionais e estrangeiras, residentes ou não na Província ou em território nacional que comunguem com os estatutos, declaração de Fé, regulamento e programas do CTI.

#### ARTIGO SETE

##### (Categorias)

As categorias dos membros do CTI são as seguintes:

- a) Fundadores e efectivos – Indivíduos que tenham colaborado na criação do CTI ou que se achem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Honorários – Indivíduos ou membros que por sua intervenção e acção ou influência contribuam para a existência do Colégio;
- c) Conselheiros – Os membros que a sua intervenção influencia ou contribua para uma boa visão em prol da prevenção de conflitos interpessoal e institucional.

#### ARTIGO OITO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos gerais dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo CTI ou em que ele esteja envolvido e usufrua dos seus direitos;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para os membros;
- d) Assistir às reuniões e outras sessões organizadas pelo CTI;
- e) Apresentar propostas à título institucional ou em grupo, sobre actividades a serem desenvolvidas pelo CTI e outros assuntos pertinentes;
- f) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criados pelos órgãos directivos.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para cargos directivos;
- c) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- d) Delegar outro membro efectivo o seu direito de membro de voto nas assembleias gerais, por impedimento;
- e) Representar, por delegação, outro membro efectivo no seu direito de voto nas assembleias gerais. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente.

Três) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

## ARTIGO NOVE

**(Deveres)**

São deveres dos membros do CTI:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Participar nos programas e nas actividades do CTI;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos que lhes forem designados;
- d) Manter o sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento interno;
- e) Dignificar a sua função de membro.

## ARTIGO DEZ

**(Sanções)**

A violação dos princípios e disposições dos estatutos, programas da deliberação dos órgãos da organização, estão previstas no regulamento interno do CTI.

## ARTIGO ONZE

**(Aplicação e recursos às sanções)**

A aplicação das sanções e seus recursos estão previstos no regulamento interno do CTI.

## ARTIGO DOZE

**(Expulsão)**

Um) A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral não há recursos.

Três) Quando o membro for sancionado com pena de demissão, poderá ser readmitido após a demonstração clara da sua restauração.

Quatro) O membro expulso poderá requerer à Assembleia Geral, a sua readmissão depois da mesma reconhecer as evidências da restauração que estão previstas no Regulamento Interno do CTI.

## CAPÍTULO III

**Dos ingressos de estudantes no CTI**

## ARTIGO TREZE

**(Admissão de estudantes)**

Constituem condições para o ingresso no CTI, candidato (a) cristão (ã) vocacionado (a), devidamente identificado (a) pelas suas igrejas com árduo desejo de aprenderem para melhor servir ao Senhor Jesus Cristo, a partir das suas Igrejas e comunidades, tendo preenchido os seguintes requisitos:

Um) Curso básico de teologia prática

- a) Estado de pleno gozo de comunhão com a sua Igreja e comunidade, provado pela carta de recomendação da Igreja onde o (a) candidato (a) é membro;

- b) Ensino primário do segundo grau completo ou curso elementar de teologia ou ainda equivalente;
- c) Carta de compromisso de honra que servirá a sua Igreja e comunidade.

Dois) Curso médio de teologia prática

- a) Estado de pleno gozo com a sua Igreja e comunidade, provado pela carta de recomendação da Igreja onde o(a) candidato(a) é membro;
- b) Ensino secundário do primeiro grau completo ou curso básico de teologia ou ainda equivalente;
- c) Carta de compromisso de honra que vai servir a sua Igreja e comunidade.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos directivos**

## ARTIGO CATORZE

**(Órgãos directivos)**

São órgãos directivos do CTI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Eleição do mandato dos titulares dos órgãos directivos)**

Um) Os titulares dos órgãos directivos são eleitos por lista, trienalmente, por escrutínio, maioritário, secreto, aberto universal e em espírito de oração.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois.

Três) Os procedimentos eleitorais estão previstos no regulamento interno do CTI.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos e fundadores, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do CTI.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Direcção da Assembleia Geral)**

A assembleia gera lé dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos a serem definidos na assembleia ordinária em que haja eleições.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, declaração de fé e programas do CTI;
- b) Aprovar relatórios e as contas do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal do CTI;

- c) Aprovar as linhas gerais do plano de actividades e do orçamento do CTI;
- d) Eleger os Órgãos Directivos;
- e) Admitir membros de honra, mediante o parecer do Conselho de Direcção e deliberar a exclusão de membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Periodicidade e convocatória da assembleia ordinária)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, quinze dias antes da abertura do ano académico do CTI, por convocatória do seu Presidente.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Direcção, mais um mínimo de 40% dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VINTE

**Das deliberações da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Conselho de Direcção - composição, competências e funções)**

Um) Composição:

O Conselho de Direcção como um órgão de orientação política e estratégica do CTI é composto por um Presidente e um vice-presidente, director-geral, coadjuvados por três membros fundadores do CTI, a serem eleitos pela Assembleia Constituinte.

Dois) Competências:

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Monitorar e avaliar as actividades do CTI;
- b) Receber os relatórios do Director do CTI trimestralmente;
- c) Presidir reuniões trimestrais regulares entre o seu órgão e a direcção do CTI;
- d) Participar nos encontros regulares dos docentes do CTI.

Três) Funções:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia;

- c) Dar cumprimento as deliberações da assembleia;
- d) Aprovar o regulamento interno do CTI;
- e) Monitorar a elaboração do plano de actividades e orçamento, bem como relatórios das actividades e contas da sua gerência e submeter a aprovação pela assembleia;
- f) Dar a suspensão preventiva a membros, para a sua deliberação definitiva na Assembleia Geral;
- g) Manter membros informados das actividades do CTI, incluindo os relatórios da gestão dos recursos financeiros, materiais humanos e submeter a Assembleia Geral de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho Fiscal - Composição, Competências e Funções)**

Um) Composição:

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um relator.

Dois) Competências:

- a) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as actividades do CTI;
  - b) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
  - c) Compete ao Conselho Fiscal, convocar encontros quando necessário com o Conselho de Direcção e Direcção do CTI;
  - d) Participar nos encontros regulares dos docentes do CTI.
3. Funções:
- a) Inspeccionar o cumprimento dos currículos;
  - b) Convocar as auditorias anuais;
  - c) Elaborar pareceres para a Assembleia Geral, quanto a função de Conselho de Direcção e da Direcção do CTI.

## CAPÍTULO V

**Do património e fundos**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

Constituem Património do CTI, todos os bens móveis e imóveis que a organização adquirir, bem como aqueles atribuídos a parceiros nacionais ou estrangeiros.

## ARTIGO VINTE E QUARTO

**(Fundos)**

Constituem fundos do CTI:

- a) Legados ou doações;
- b) Contribuições dos membros;
- c) Outros meios provenientes das actividades da organização.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação do CTI**

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Dissolução do CTI, só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada expressamente para o efeito e por uma maioria de 90% dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A resolução da assembleia que aprova a dissolução do CTI, deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património existente à instituições cristãs que promovam um trabalho idêntico ao do CTI.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Disposições finais)**

Um) Qualquer omissão ou o que não estiver previsto nestes estatutos, será decidido por Conselho de Direcção em casos urgentes e com aprovação da Assembleia Geral, e em casos de prevalecer a omissão, recorrer-se-ão as disposições legais da lei vigente no país.

Dois) Estes estatutos entram imediatamente em vigor, após a aprovação na Assembleia Constituinte.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.





---

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,  
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

---

---

**NOSSOS SERVIÇOS:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

---

---

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

---

---

Preço — 140,00 MT